



DECRETO LEI DE N° 63 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1940

O Departamento Administrativo do Estado aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte lei:

DECRETO-LEI:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o trânsito, pelas ruas da cidade, beneficiadas ou não, de veículos de roda fixa (carros de bois).

Art. 2º. Fica o transgressor sujeito á multa que varia de cinquenta (50) a duzentos mil reis (200\$000).

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de dezembro de 1940

**José Fernandes Valente
PREFEITO MUNICIPAL**